

PROJETO DE LEI Nº038/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA REDAÇÃO AO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.004/2009 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.004 de 20 de outubro de 2009 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Carlos Gomes, cria o programa de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Para o desenvolvimento do setor de Agropecuário, Município subsidiará a implantação de galpões para máquinas e equipamentos agrícolas empréstimos de valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da seguinte forma:

§ 1º Os projetos de implantação deverão ser aprovados e financiados junto a instituições bancárias ou cooperativas de créditos.

§ 2º Como incentivo o Município pagará 100% dos juros correspondentes ao empréstimo, até o máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º O Município fica autorizado, se necessário, a assinar convênio junto a instituições financeiras para pagamento direto ou poderá ressarcir o agricultor após este ter efetuado o pagamento junto a instituições bancárias ou cooperativas de créditos.

§ 3º Acréscimos decorrentes de atrasos serão assumidos integralmente pelo agricultor.

§ 4º Caso a taxa de juros seja superior a 6% (seis por cento) ao ano, o agricultor suportará a integralidade dos juros sobre o valor que ultrapassar o limite estabelecidos. (NR).

§ 5º Para fazer jus ao benefício o agricultor deverá apresentar o contrato com a instituição financeira.

Telefone:
(54) 99273-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº. 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 6º O pedido será submetido ao Conselho Municipal respectivo que sugerirá ao Prefeito para aprovação ou não, dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 7º Quitado o empréstimo, cujo prazo não poderá ser superior a 10 anos, o agricultor deverá continuar as atividades agrícola por mais três anos e se interrompida antes, devolverá o montante dos juros e correção pagos pelo Município na proporção de 10% do valor integral despendido pelo Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 26/11/2023

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeisix N° - 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/000 -87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo Projeto de Lei para análise, consideração deste plenário, e acreditasse sua aprovação, que dá redação ao artigo 22 da Lei Municipal nº 1.004/2009 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Carlos Gomes, cria o programa de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, com o advento da modernização na forma de se produzir no campo houve a introdução de vasto número de maquinários e equipamentos que demandam investimentos de altos valores financeiros para sua aquisição. Por decorrência, tais máquinas e equipamentos necessitam e devem ser conservados em locais adequados, visando uma melhor conservação e segurança dos mesmos.

Em nosso Município vários agricultores, em sintonia com esta nova realidade vivenciada, adquiriram e possuem muitas máquinas e equipamentos agrícolas sem local adequado para armazená-las, ficando muitas delas expostas ao tempo ou mal armazenadas, comprometendo seu funcionamento e diminuindo consideravelmente a vida útil, bem como expostas e sujeitas a insegurança.

Deste modo, visando possibilitar aos agricultores que necessitem investimento na construção de edificação para armazenar suas máquinas e equipamentos, entendeu-se por incluir, dentre os itens contemplados com subsídio do poder público Municipal pela Lei Municipal 1.004/2009.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente na aprovação deste importante Projeto de Lei apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Carlos Gomes, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.


Luiz Zelinski
Prefeito Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik N°- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP-99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
53.539.187/0001-87